



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Pleno*

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 053/2014**

**Concede aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora Inalda Lúcia Menezes Mitozo.**

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Eleonora Saunier Gonçalves, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphal Hildebrando da Silva, Ruth Barbosa Sampaio; do Excelentíssimo Juiz Convocado José Dantas de Góes, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Manaus e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região, Dra. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 60/2014 e a Informação nº 50/2014/SEAP/ACI, constantes do processo TRT nº **MA-36/2014**,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** à servidora INALDA LÚCIA MENEZES MITOSO, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão NI-C13, na forma do art. 3º da EC nº 47/2005, bem como a paridade de seu parágrafo único, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens, que passarão a integrar os respectivos proventos: 19% (dezenove por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço – ATS (anuênios), de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97 c/c o art.15, inc. II, da MP nº 2.225/2001; A vantagem da Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, com fulcro no art. 13, § 1º, inc. II, da Lei nº 11.416/2006, com a alteração dada pela Lei nº 12.774/12, bem como a Vantagem Pecuniária Individual-VPNI, prevista no art. 1º, c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003; a conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), conforme o levantamento expedido pela Seção de Informações Funcionais, de 10/10 (dez décimos) pelo exercício das funções comissionadas: 8/10 (oito décimos) de Diretor de Secretaria - CJ-03 e 02/10 (dois décimos) de Assistente-Chefe - FC-04, nos termos do art. 62-A, da Lei nº 8.112/90; e vantagem do art. 193 da Lei nº 8.112/90 c/c o Acórdão 2076/2005 - TCU-PLENÁRIO, calculada com base no inc. II, § 2º do art. 18 da Lei nº 11.416/2006, referente a 65% da opção da Função Comissionada, GRG-IV, transformada pela Lei nº 9.527/97 em FC-04, e, posteriormente, transformada em FC-05 pela Resolução Administrativa nº 132/2000, do Tribunal Pleno deste Regional.

Manaus, 12 de março de 2014.

  
DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR  
Desembargador do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região